

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201912426	UNIC Educacional Ltda., 14.793.478/0001-20	Faculdade de Rondonópolis (781)	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobral Pinto (2794)	Faculdade de Rondonópolis - FAR (781)	Avenida Ari Coelho, 829, Cidade Salmem, Rondonópolis/MT

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201914390	Sociedade de Educação Superior e Cultura -SOCIESC S.A., 84.684.182/0001-57	Faculdade Una de Divinópolis - Una Divinópolis (19257)	Faculdade Divinópolis (302)	Faculdade Una de Divinópolis - Una Divinópolis (19257)	Rua Coronel João Notini, 151, até 1507/1508, Centro, Divinópolis/MG

PORTARIA Nº 116, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintas as Instituições de Educação Superior incorporadas à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada 1	IES Incorporada 2	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201916080	Multivix Cariacica - Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., 39.780.655/0001-65	Faculdade São Geraldo - FSG (2537)	Faculdade Capixaba de Cariacica - MULTIVIX CARIAC (19208)	Faculdade Integrada de Cariacica - MULTIVIX CARIAC (19050)	Faculdade Capixaba de Cariacica - MULTIVIX CARIAC (2537)	Rua 13 de Maio, 40, São Geraldo, Cariacica/ES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Nº 1.102 - Art. 1º Extinguir a Coordenadoria de Projetos, código FG-02, subordinada hierarquicamente à Diretoria de Assistência Estudantil - DIAE.

Nº 1.103 - Art. 1º Criar a Coordenadoria Geral de Projetos e Estágios - CGPE, código FG-02, subordinada hierarquicamente à DIAE.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor nesta data com efeitos retroativos a 01/04/2020.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 305, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.041065/2019-51; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Odontologia/Campus Universitário Prof. João Cardoso Nascimento Júnior, objeto do Edital nº 015/2019, publicado no D.O.U. em 14/10/2019, e publicado no Correio de Sergipe em 15/10/2019, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 21/11/2019, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Radiologia Básica, Diagnóstico Oral e Clínica Integrada I e II
Disciplinas	Radiologia Básica, Diagnóstico Oral e Clínica Integrada I e II
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: EDUARDA HELENA LEANDRO DO NASCIMENTO - 84,45 2º LUGAR: JANAINA ARAÚJO DANTAS - 75,46 3º LUGAR: CAROLINA VIEIRA VALADARES E SOUZA - 74,81
Cotas (Lei nº 12.990/2014)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/1999)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**Ministério da Infraestrutura**

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**RETIFICAÇÃO**

No art. 2º e no Anexo da Decisão nº 71, de 14 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, Seção 1, páginas 50 a 52.

Onde se lê:

"Art. 2º Ficam autorizados temporária e excepcionalmente, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19, os detentores de certificado de operador aéreo realizando operações sob o RBAC nº 121, que classifiquem e implementem...

(...)

ANEXO

(...)

4.1. Alteração de aeronave para transporte de suprimentos médicos

A ANAC autoriza temporária e excepcionalmente, diante da condição de emergência criada pela pandemia de Covid-19, que os operadores RBAC 121 classifiquem e implementem como "pequenas alterações" aquelas com a finalidade de usar assentos de cabine para transporte de suprimentos médicos (por exemplo, máscaras, luvas, roupas etc.) e outras cargas necessárias ao enfrentamento do COVID-19, não classificados como artigos perigosos. Esta autorização se aplica ao transporte de cargas sobre os assentos, conforme 2.2.2.28, sobre o piso entre os assentos, conforme 2.2.2.23, e sob os assentos, conforme 2.2.2.14...

(...)

4.2. ...

Para o transporte de carga que não seja diretamente relacionada ao enfrentamento do COVID-19, bem como no caso da carga sobre o assento exceder 22,5 kg (50 lb) por assento, ou no caso de remoção de assentos ser necessária para permitir a fixação da carga na estrutura da aeronave para operação de carga, é possível...";

Leia-se:

"Art. 2º Ficam autorizados temporária e excepcionalmente, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19, os detentores de certificado de operador aéreo realizando operações sob o RBAC nº 121, a classificar e implementar...

(...)

ANEXO

(...)

4.1. Alteração de aeronave para transporte de carga

A ANAC autoriza temporária e excepcionalmente, diante da condição de emergência criada pela pandemia de COVID-19, que os operadores RBAC 121 classifiquem e implementem como "pequenas alterações" aquelas com a finalidade de usar assentos de cabine para transporte de carga. Esta autorização se aplica ao transporte de cargas sobre os assentos conforme 2.2.2.28, sobre o piso entre os assentos conforme 2.2.2.23, e sob os assentos conforme 2.2.2.14...

(...)

4.2. ...

Para o transporte de carga que não esteja contemplado no item 4.1, mas se enquadre no objetivo destas diretrizes, é possível...".

